



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

Of. Gab nº 160/2013

Joanópolis, 25 de março de 2013

Senhor Presidente:

Venho pelo presente respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, para expor e solicitar a colaboração quanto a alteração legislativa referente ao Fundo Social de Solidariedade, conforme abaixo exposto.

O Fundo Social de Solidariedade é de especial relevância, de natureza paritária entre governo e sociedade civil organizada, tendo caráter permanente e por objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais do município, bem como articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais junto a organizações governamentais e não governamentais voltadas à comunidade.

Contudo, a legislação municipal que rege a matéria é deveras ultrapassada, com deliberação de composição do Conselho impraticáveis pela atual gestão, vez que aprovada na década de oitenta, considerando-se inclusive que àquela época os cargos eram praticamente preenchidos apenas pelo sexo masculino.

Outrossim, vislumbrando-se a necessidade de adequação da Legislação as realidades atuais, imperativa se faz a deliberação acerca do tema, motivo pelo qual se encaminha a presente proposição à apreciação desta Casa de Leis.

Na oportunidade, reafirmamos protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

Adauto Batista Oliveira
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
Primo Giovanni Poli Delvecchio
Presidente da Câmara Municipal de Joanópolis - SP



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Projeto de Lei nº 06 De 25 de Março de 2013

“Dispõe sobre o Fundo Social de Solidariedade e dá outras providências”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I **Da Natureza e Finalidade**

Art. 1º Fica reestruturado o Fundo Social de Solidariedade, com caráter permanente e composição paritária entre o Poder Público Municipal e a Sociedade Civil, tendo por objetivo a mobilização da comunidade para atender as necessidades e problemas sociais do município bem como articular recursos humanos, materiais, financeiros e institucionais, junto a organizações governamentais e não governamentais voltadas à comunidade.

CAPÍTULO II **Da Composição e Organização**

Art. 2º O Fundo Social de Solidariedade será dirigido por um Conselho Deliberativo, composto por 08 (oito) membros, e seus respectivos suplentes, de acordo com a paridade e proporcionalidade entre os segmentos da sociedade civil, conforme segue:

I – Do Poder Público:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- d) 01 (um) representante da Administração.

II - Da Sociedade Civil:

- a) 01 (um) representante dos usuários ou de organizações de usuários da Assistência Social;
- b) 01 (um) representante de entidades e organizações de Assistência Social;
- c) 01 (um) representante dos trabalhadores na área da Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da OAB.

§ 1º Os representantes do Poder Público serão indicados pelos titulares das pastas de governo municipal que compõem o Fundo.

§ 2º Os representantes do Poder Público, integrantes do Fundo serão liberados, mediante convocação, pelas respectivas áreas para cumprimento de suas obrigações junto ao Fundo.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

§ 3º Consideram-se representantes de usuários, pessoas vinculadas aos projetos serviços e benefícios sócioassistenciais, organizados sob a forma de associações, movimentos sociais, fóruns ou outros grupos organizados sob diferentes formas de constituição jurídica ou social de âmbito municipal.

§ 4º Consideram-se entidades e organizações de assistência social:

I - de atendimento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços, executam programas ou projetos e concedem benefícios de proteção social básica ou especial, dirigidos a famílias e indivíduos em situações de vulnerabilidade ou risco social e pessoal;

II - de assessoramento: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para o fortalecimento dos movimentos sociais e das organizações de usuários, formação e capacitação de lideranças dirigidas ao público da Política de Assistência Social;

III - de defesa e garantia de direitos: aquelas que, de forma continuada, permanente e planejada, prestam serviços e executam programas ou projetos voltados prioritariamente para a defesa e efetivação dos direitos sócioassistenciais, construção de novos direitos, promoção da cidadania, enfrentamento das desigualdades sociais, articulação com órgãos públicos de defesa de direitos, dirigidos ao público da Política de Assistência Social;

§ 5º Consideram-se organizações representativas de trabalhadores da área da Assistência Social, associações de trabalhadores, sindicatos, conselhos municipais de profissões regulamentadas que organizam, defendem ou representam os interesses dos trabalhadores que atuam institucionalmente na Política de Assistência Social.

§ 6º Os representantes da sociedade civil, titulares e suplentes, serão eleitos em fórum especialmente convocado para este fim através de edital publicado em jornal de ampla circulação dentro do Município onde o Fundo está localizado, com pelo menos 60 (sessenta) dias de antecedência sob o acompanhamento do Ministério Público;

§ 7º As entidades e organizações eleitas serão representadas por Conselheiros vinculados e indicados por estas, podendo ser substituídos sem prejuízo da representatividade da entidade e organização.

§ 8º Os representantes das Entidades e Organizações serão indicados ao órgão da administração pública municipal, responsável pela gestão e coordenação da Política Municipal de Assistência Social, e designados, através de ato do prefeito municipal, no prazo de 10 (dez) dias após as eleições.

§ 9º O mandato dos Conselheiros será de 02 (dois) anos, sendo permitida uma única recondução consecutiva.

CAPITULO III Da Estrutura

Art. 3º O Fundo Social da Solidariedade terá a seguinte estrutura:

I – Plenário;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

II – Mesa Diretora;

III – Comissões Temáticas Permanentes;

IV – Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV Do Funcionamento

Art. 4º O Fundo Social da Solidariedade terá seu funcionamento regulamentado por Regimento Interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – o exercício da função de conselheiro é considerado serviço de interesse público relevante e valor social e não será remunerado;

II – o Plenário é o órgão de deliberação máxima;

III – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês, conforme calendário anual previamente acordado, e extraordinariamente, quando convocadas pelo Presidente ou por requerimento da maioria dos seus membros;

IV – definirá também o quorum mínimo para o caráter deliberativo das reuniões do Plenário e quorum qualificado para as questões de suplência e perda do mandato por faltas;

V – as decisões do Fundo serão consubstanciadas em resoluções.

Art. 5º Todas as sessões do Fundo serão públicas e precedidas de ampla divulgação mediante publicação em jornal de ampla circulação ou outro meio de divulgação dentro do Município onde o Fundo está localizado.

Parágrafo único. As Resoluções do Fundo, bem como os temas tratados em reuniões da mesa diretora e comissões, serão objetos de ampla divulgação.

Art. 6º O Fundo Social de Solidariedade contará com uma mesa diretora paritária composta por Presidente, Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Segundo Secretário, Conselheiros eleitos dentre seus membros, para mandato de 1 (um) ano, permitida uma única recondução por igual período.

Parágrafo único. Haverá alternância entre Poder Público e Sociedade Civil na ocupação dos cargos da mesa diretora.

CAPÍTULO V Das atribuições

Art. 7º Compete ao Conselho Deliberativo do Fundo Municipal de Solidariedade:

I – fazer o levantamento das principais necessidades e aspirações da comunidade;

II – fazer o levantamento dos recursos humanos, materiais, financeiros e outros mobilizáveis da comunidade;



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200

Email: pmjoanop@uol.com.br

www.joanopolis.sp.gov.br

III – definir e encaminhar soluções possíveis para os problemas levantados;

IV – promover articulações e atuar integralmente com unidades administrativas da Prefeitura Municipal ou outras entidades públicas ou privadas;

Art. 8º. As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 9º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 721 de 22 de Junho de 1983.

Joanópolis, 25 de Março de 2013.

